



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE
RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O ESTADO DO
PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DO PIAUÍ, E A
EMPRESA IMOBILIÁRIA
ROCHA E ROCHA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr (a). **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.095.412 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 002.810.213-41; e a Empresa **IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Frei Serafim, Nº 1853, Centro, CEP 64001-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.509.129/0001-08, aqui representada por **CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 089.898.228-66, portador(a) da carteira de identidade RG 1.865.826-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 148 da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00002.000927/2025-96, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a **ADMINISTRAÇÃO** seu dever de indenizar o **CONTRATADO** no valor de **R\$ 36.000,00**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

Cláusula terceira. A **ADMINISTRAÇÃO** liquidará a obrigação referida por meio da nota de reserva nº **2026NR00601**, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 21101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122. 0109. 2000

Elemento de Despesa: 339092

PI: 2000

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (Conta 209018-X, Agência 0044-2 , Banco do Brasil), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula quarta. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula quinta. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula sexta. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula sétima. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Cláusula oitava. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO
IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. (Assinado Digitalmente)
2. (Assinado Digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 14/07/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO, Administradora**, em 15/07/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025295929** e o código CRC **0B31A227**.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA	
Nº do processo SEI	SEI nº 00002.000927/2025-96
Administração	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA
CNPJ do Contratado	21.509.129/0001-08
Resumo do objeto do aditivo	Reconhece a Administração seu dever de indenizar o contratado no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente à locação do imóvel situado na Avenida Alencar matos, 4916, Parque Jacinta, CEP 64.039-450, Teresina- PI , nas competências de fevereiro a dezembro de 2024.
Valor	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Nota de Reserva	2026NR00601
Unidade Orçamentária	21101
Natureza da Despesa	339092
Fonte de Recurso	500
Data da Assinatura	15/07/2026
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) Pela Contratada: CASSANDRA MARIA ROCHA PORTO (REPRESENTANTE DA IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA)

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração do Estado do Piauí

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 23855, datada de 28 de julho de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO N.º 153/2024	
N.º DO PROCESSO SEI	00011.082804/2025-56
N.º AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE/PI	24009070
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Ata de Registro de Preços nº 02/2024, Pregão Eletrônico n.23/2023/SEAD-PI.
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013 .
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí - SEDUC , inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.729./0001-96.





Governo do Estado do Piauí

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900

Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA

RELATÓRIO FINAL - SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Processo n. 00002.000927/2025-96

ASSUNTO: Solicitação de pagamento indenizatório à empresa IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA, referente aos serviços prestados no período de 01/02/2021 ao 01/12/2024.

INTERESSADO: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A análise do caso será realizada por servidor formalmente designado pelo Secretário de Estado da Administração – SEAD/PI, conforme **PORTARIA Nº 337/2024/GAB/SEAD. (Id. 0019782952)**

Ao servidor formalmente designado caberá a apuração dos fatos nos termos previstos no Anexo XXXV da Resolução CGFR 003/2020, de 07 de dezembro de 2020.

Além da resolução citada, serão utilizados como referência legal a Lei Nº 14.133/2021, a Lei Estadual Nº 6.782/2016, o PARECER REFERENCIAL CGE Nº 7/2021, de 20 de agosto de 2021, da Controladoria Geral do Estado e o PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 09/2024, DE 15 de abril de 2024, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, prorrogado pela PORTARIA PGE-PI GAB No 3, de 30 de janeiro de 2025, conforme, **(id. 0020372472); (Id. 0020372845)**

2. DOS FATOS E INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

Trata o processo de solicitação de pagamento pleiteado pelo fornecedor, IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA referente ao período de **01/02 a 01/12/2024, no valor de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais)**, conforme (Id. 016402633)

Diante da inexistência de contrato vigente firmado com a empresa **IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA** no período de execução apontado pelo requerente, conforme manifestação da Gerência de Execução de Contratos (ID. 016880576), procedeu-se a solicitação de instauração de sindicância investigativa para apurar o caso relatado nos autos (Id.0019739002).

A sindicância investigativa foi instaurada por meio da PORTARIA Nº 579/2025/GAB/SEAD.

3 – DA INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às 13h:58min, na sala da Assessoria da Chefia de Gabinete da Secretaria da Administração, no 1º Andar do Bloco I do Centro Administrativo, localizada na Av. Pedro Freitas S/N, Bairro São Pedro, o sindicante iniciou os trabalhos de apuração com a análise dos autos e notificação ao fornecedor para apresentação de manifestação. (Id.0020083069)

4 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A partir da análise documental, informo o que segue:

4.1. Manifestação inicial do fornecedor:

O fornecedor manifestou-se inicialmente pleiteando o pagamento de serviços prestados no período de 01/02/2024 a 01/12/2024, no valor de R\$ 36.000 (trinta e seis mil reais).

No requerimento inicial o fornecedor manifesta-se sobre os serviços prestados e o que levou à sua execução, além de atestar que os serviços foram prestados de forma regular e que tem produzido os efeitos desejados.

Além da manifestação inicial, o fornecedor apresentou certidões que comprovam a regularidade fiscal, conforme **ID. 016402633; Id.016402639; Id. 016402644; Id. 016402648; Id. 016402650; Id. 016402652.**

4.2 Ações administrativas:

Diante da solicitação de pagamento indenizatório, a Superintendência de Gestão Administrativa solicitou à Gerência de Execução de Contratos a apresentação do contrato, termos aditivos e publicações oficiais que dessem suporte ao atendimento do pleito.

Em resposta, por meio do (Id.016880576), a Gerente de Execução de Contratos informa que **NÃO HÁ** contrato de prestação de serviços firmado com a empresa IMOBILIÁRIA-ROCHA E ROCHA vigente no período de execução apontado pelo requerente.

Considerando a inexistência de instrumento contratual e consequentemente de portaria de fiscalização, a Superintendência de Gestão Administrativa sugeriu a designação de servidores que desempenham atividades e/ou possuem formação técnica em área correlata aos serviços prestados para verificarem a conformidade da execução, bem como dos valores cobrados.

Neste ensejo, a **PORTARIA Nº 284/2025/GAB/SEAD** foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25/04/2025, designando comissão para esta apuração.

O Relatório de Fiscalização elaborado pela comissão instituída pela **PORTARIA Nº 284/2025/GAB/SEAD** evidencia os fatos que provocaram a execução dos serviços sem a devida cobertura contratual, os valores devidos, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, as ações de mitigação para evitar novos pagamentos indenizatórios e a conclusão a respeito dos valores efetivamente devidos pela prestação dos serviços. (Id. 017857616).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Planejamento e Finanças para verificar a dotação e adequação orçamentária da despesa (Id. 018109537) e à Superintendência de Licitações e Contratos para análise de preços e levantamento de mercado (Id. 017894676).

3. Ações do sindicante:

Foi realizada Notificação ao fornecedor, conforme (Id. 0020083144).

E em reposta, conforme (Id. 0020368986), a empresa reafirma a utilização do imóvel e ratifica o pedido de pagamento, incluídos no requerimento inicial.

5 – CONCLUSÃO

De acordo com o item X da Lista de Verificação constante no Anexo XXXV da Resolução CGFR 003/2020, de 07 de dezembro de 2020, o relatório conclusivo deve abordar (i) a nulidade ou não do contrato, (ii) a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem, (iii) a contribuição do contratado para a nulidade.

Considerando o estabelecido no § 2º do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando, ainda, o estabelecido no PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 09/2024:

II.3 – DO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO.

Busca-se manifestação desta PGE sobre a as condições de realização de **“pagamento indenizatório”, com o que se convencionou chamar a prestação de serviço, obra ou fornecimento não antecedida**

de contrato administrativo ou cujo contrato, por vários motivos, é nulo.

Se não há contrato escrito, o contrato é nulo e de nenhum efeito, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento (art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021). Da mesma forma ocorre em relação ao contrato nulo por vício intrínseco seu, ou por vício no procedimento que lhe antecedeu: o efeito é a nulidade, que, declarada, impede a produção os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstitui os já produzidos (art. 148, Lei n. 14.133/2021)

No Relatório de Fiscalização ficam evidenciados os fatos que levaram à prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, análise dos valores devidos e documentos comprobatórios, as ações administrativas voltadas para a formalização da contratação e o ateste dos valores devidos ao requerente, que conclui o valor final à ser repassado para a empresa.

A Lei Nº 14.133/2021 traz em seu artigo 149 o que segue:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desta forma, resta comprovado por equipe técnica designada para tal fim, por meio de relatório de fiscalização, que os serviços foram executados e que os valores pleiteados são devidos ao fornecedor.

No que se refere à contribuição do contratado para a nulidade, o Relatório de Fiscalização aponta os fatos que levaram à execução dos serviços sem a devida cobertura contratual, em especial a publicação do Decreto 22.785, de 26 de fevereiro de 2024 e a necessidade de continuidade de serviços essenciais sob pena de interrupção dos serviços públicos.

O Decreto supra declara a Caducidade da Parceria Público-privada para a Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí, Objeto do Contrato Nº 01/2018, celebrado com a SPE Piauí Conectado S/A. A caducidade da concessão importou na extinção do Contrato nº 01/2018 e os efeitos foram produzidos a partir das 00h00min do dia da publicação do normativo.

Segundo o relatório de fiscalização houve clara necessidade dos serviços, que a solicitação do pedido de pagamento indenizatório é válida e que cabe ao Estado assumir a responsabilidade pelos gastos. Diante das informações prestadas fica afastada qualquer contribuição do contratado para a nulidade, uma vez que a necessidade do serviço surgiu em função de uma urgência do Estado.

Em síntese,

- i. não há contrato formalizado para a cobertura da despesa para o período citado no requerimento inicial;
- ii. consta nos autos relatório de fiscalização que atesta a execução dos serviços e os valores devidos ao fornecedor; e
- iii. também constam justificativas e fatos que atestam a

necessidade do Estado em relação à execução dos serviços, afastando qualquer contribuição da contratada para nulidade do contrato.

Esse é o entendimento, o qual submeto à apreciação da autoridade julgadora.
Este é o relatório.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

Sindicância Administrativa - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA LIMA** Matr.381201-4, **Gerente**, em 16/10/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020385951** e o código CRC **9FCB6DB1**.

Referência: Processo nº 00002.000927/2025-96

SEI nº 0020385951



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 <https://portal.sefaz.pi.gov.br>

CGFR - DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/CGFR Nº 2876/2026

PROCESSO SEI Nº: 00002.000927/2025-96

ÓRGÃO/ENTE: Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI

ASSUNTO: Deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR.

A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR, em resposta à solicitação da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI, após análise conforme o que dispõe art. 21, §1º da Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022, regulamentado pelo decreto de nº 21.908, de 17 de março de 2023, deliberou em reunião realizada no dia **30/06/2026**, e que constará em ata o abaixo descrito:

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR SOLICITADO	FONTE	VALOR APROVADO	DECISÃO
SEAD-PI	Trata-se de solicitação de autorização para publicação do Termo de Reconhecimento da Dívida junto ao DOEPI e posterior pagamento, por meio de procedimento indenizatório, referente aos serviços de locação de imóvel para a SPE Piauí Conectado SA, no município de Teresina-PI, relativo aos meses de Fevereiro a Dezembro de 2024.	R\$36.000,00	500 501	R\$36.000,00	Delibera pela aprovação condicionada à devida instrução e tramitação processual, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e na legislação estadual correspondente, e quando aplicável, na Lei 8.666/1993.

Teresina-PI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

James Lane Ramos de Sousa

Coordenador do Grupo Técnico
de Gestão Financeira e por Resultados - GTFR



Documento assinado eletronicamente por **JAMES LANE RAMOS DE SOUSA - Matr.0304512-9, Superintendente SUTESP**, em 01/07/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025053109** e o código CRC **76D5A2DC**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.000927/2025-96

SEI nº 0025053109

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - 11/08/2026 09:02:24